



# IMPOSTO SOBRE REFRIGERANTES

Novembro 2017

## Imposto sobre Refrigerantes em Portugal | Proposta de alteração

### Análise do imposto e impacto sobre produtos do Sistema Coca-Cola

O imposto sobre refrigerantes foi criado pela LOE 2017 e entrou em vigor em 1 de Fevereiro de 2017. Abrange todos os produtos desta categoria (refrigerantes) sem qualquer distinção em termos de valor energético.

O Sistema Coca-Cola ("Coca-Cola") tem monitorizado atentamente o impacto do imposto nos seus produtos. Na presente data é possível identificar o seguinte:

- Quebra entre 3% a 5% nas vendas (dados totais) face ao período homólogo do ano anterior, num contexto de subida generalizada das vendas de outros produtos (Fonte: Nielsen).
- Impacto maior no canal alimentar, onde se registou um decréscimo significativo das vendas e uma transferência do consumo para produtos não abrangidos pelo imposto ou menos afetados pelo imposto.
- No canal Horeca regista-se um peso maior dos produtos importados, com preços inferiores que levantam dúvidas sobre o adequado cumprimento das obrigações fiscais.

### Proposta de reformulação do imposto

A preocupação da Coca-Cola é que o imposto seja neutro (não discriminatório) e que cumpra com o seu desiderato fundamental (modelador de comportamentos numa ótica de saúde pública). A Coca-Cola já anunciou publicamente que quer reduzir em 12% o nível de açúcar na oferta de bebidas que detém até 2020, sobretudo através da introdução de novas bebidas ou do crescimento das bebidas 'light' e com zero açúcares.

A Proposta de LOE 2018, não obstante, nada contempla em matéria de reformulação dos escalões do imposto nomeadamente por via da criação de novos escalões de imposto mais reduzido e até de escalões isentos para bebidas com baixo teor energético, o que contraria os esforços da indústria e os objetivos traçados em matéria de saúde pública.

Nesse sentido, a Coca-Cola advoga:

- Manutenção do imposto para os produtos que tenham um teor de açúcar adicionado superior a 80g/litro
- Criação de um escalão isento para bebidas cujo teor de açúcar adicionado seja inferior a 50g/litro
- Alargamento da base tributária do imposto por via da inclusão de novas categorias de produtos com açúcar adicionado (águas com sabor, batidos, bebidas de leite com sumos de fruta, néctares e sumos de fruta)

Esta proposta vai ao encontro das posições públicas assumidas pelo Senhor Ministro da Saúde, está em linha com o modelo adotado noutros países (Reino Unido e Espanha) e, sobretudo, com exigências de adequação e proporcionalidade na distribuição da carga fiscal pelos diversos operadores, não perdendo de vista a necessária arrecadação de receita.

Neste ponto particular, a estimativa da Coca-Cola é que a criação do escalão isento poderá provocar uma perda de receita de aproximadamente 6M Euros, mas que seria compensada com receita adicional proveniente do alargamento da base tributária, que se estima ser de aproximadamente 17M Euros.

Esta alteração – que idealmente deverá ser promovida no decurso do atual processo de discussão da LOE 2018 ou logo após o decurso do prazo de um ano a contar da criação do imposto - promoverá maior igualdade em termos de tributação e plena prossecução dos objetivos de proteção de saúde pública que presidiram à criação do tributo.